



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 13º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020

Telefone: (61) 2022-6834 - www.capes.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 242/2024

PROCESSO Nº 23038.004286/2024-56

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES) E CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CNPQ)

A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, com sede em Brasília - DF, no endereço: Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, CEP: 70040-020, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 00.889.834-0001/08, neste ato representado pela Presidente da Entidade Denise Pires de Carvalho, nomeada por meio da Portaria da Casa Civil nº 1472, de 2 de fevereiro de 2023, publicada no DOU de 03/02/2023, edição 25, secção 2, página 1, e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), inscrito no CNPJ/MF sob o número 33.654.831/0001-36, com sede na Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 01 e 06, Bloco H, Edifício Telemundi II – CEP 70.070-010 - Brasília/DF, neste ato representado pelo Presidente da Entidade Ricardo Magnus Osório Galvão, nomeado por meio da Portaria da Casa Civil Nº 1.505, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no DOU de 07/02/2023, edição 27, seção 2, página 1.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo n. 23038.004286/2024-56 e CNPQ SEI nº 01300.005308/2024-13, em observância à disposição da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de cooperação técnico-científica entre as partes, com foco na formação de recursos humanos de alto nível para o fortalecimento da pesquisa, do empreendedorismo e da inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT), por meio do envolvimento de estudantes de graduação e pós-graduação em projetos de interesse do setor empresarial, mediante parceria com empresas, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Na execução das ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem a:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) Designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) Obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.1.1. **Subcláusula única** – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES

4.1. Para viabilizar o cumprimento do objeto deste instrumento, são responsabilidades da CAPES:

- a) Prestar as orientações necessárias aos parceiros para a avaliação dos atos decorrentes deste ACT;
- b) Realizar o pagamento de bolsas, conforme o Plano de Trabalho;
- c) Cumprir o disposto nas suas diretrizes e instruções visando ao cumprimento do objeto deste instrumento;
- d) Articular com os parceiros as ações a serem planejadas;
- e) Prestar as orientações necessárias aos parceiros para a avaliação dos atos decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica;
- f) Examinar propostas de alterações no Plano de Trabalho, desde que não impliquem em mudanças que alterem o objeto e os objetivos deste Acordo;
- g) Executar as ações previstas no Plano de Trabalho;

h) Viabilizar o instrumento de fomento adequado para a implementação e execução do Plano de Trabalho; e

i) Realizar, em conjunto com o CNPq, o acompanhamento e a avaliação das ações e das metas constantes do Plano de Trabalho deste instrumento;

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPLE 2

5.1. Para viabilizar o cumprimento do objeto deste instrumento, são responsabilidades do **CNPq**:

a) Prestar as orientações necessárias aos parceiros para a avaliação dos atos decorrentes deste ACT;

b) Cumprir o disposto nas diretrizes e instruções visando ao cumprimento do objeto deste instrumento;

c) Articular com os parceiros as ações a serem executadas;

d) Examinar propostas de alterações no Plano de Trabalho, desde que não impliquem em mudanças que alterem o objeto e os objetivos deste Acordo;

e) Executar as ações previstas no Plano de Trabalho;

f) Disponibilizar a infraestrutura necessária para o desenvolvimento de ações previstas no Plano de Trabalho;

g) Realizar, em conjunto com a CAPES, o acompanhamento e a avaliação das ações e das metas constantes do Plano de Trabalho deste instrumento;

h) Apresentar planilha contendo a relação dos projetos a serem contemplados;

i) Viabilizar o instrumento de fomento adequado para a implementação e execução do Plano de Trabalho;

j) Realizar o pagamento de bolsas, conforme o Plano de Trabalho;

k) Selecionar as propostas, nos termos da chamada, garantindo a transparência e imparcialidade no processo de escolha; e

l) Acompanhar e avaliar os projetos, garantindo a conformidade com as diretrizes estabelecidas na chamada e promovendo ações corretivas, se necessário, para assegurar o alcance dos objetivos propostos neste Acordo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, o responsável titular e respectivo suplente mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

6.1.1. **Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.1.2. **Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.2. Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por

intermédio de instrumento específico.

7.3. Subcláusula segunda: Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partície.

8.2. **Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS

11.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

11.2. Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

11.3. Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

11.4. Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

12.2. **Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.3. **Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente

comprovado, impeditivo da execução do objeto

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

18.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

(assinado eletronicamente)
DENISE PIRES DE CARVALHO
Presidente da CAPES

(assinado eletronicamente)
RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO
Presidente do CNPq



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 11/10/2024, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Magnus Osório Galvão, Usuário Externo**, em 21/10/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2476514** e o
código CRC **103AB396**.

0.1.

Referência: Processo nº 23038.004286/2024-56

SEI nº 2476514



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PLANO DE TRABALHO

1. PARTÍCIPES:

PARTÍCIPLE 1: COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES

CNPJ	00.889.834-0001/08
Endereço	Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06
Estado	Brasília - DF
Nome do responsável	DENISE PIRES DE CARVALHO
Portaria de nomeação	nº 1472, de 2 de fevereiro de 2023
Cargo/Função	PRESIDENTE
Endereço	Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06
Cidade	Brasília
Estado	Brasília - DF
CEP	70040-020

PARTÍCIPLE 2: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CNPq)

CNPJ	33.654.831/0001-36
Endereço	Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 01 e 06, Bloco H, Edifício Telemundi II
Estado	Brasília - DF
CEP	70.070-010
Nome do responsável	RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO
Portaria de nomeação	Nº 1.505, de 6 de fevereiro de 2023
Cargo/Função	PRESIDENTE
Endereço	Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 01 e 06, Bloco H, Edifício Telemundi II
Cidade	Brasília
Estado	Brasília - DF
CEP	70.070-010

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica Capes e o CNPq - Nº	
PROCESSO nº: 23038.004286/2024-56	
Data da assinatura:	
Início (mês/ano): 10/2024	Término (mês/ano): 09/2029

O presente Plano de Trabalho refere-se ao Acordo de Cooperação Técnica (ACT), entre a Capes e o CNPq, cujo objetivo é fortalecer a pesquisa, o empreendedorismo e a inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT), por meio do envolvimento de estudantes de graduação e pós-graduação em projetos de interesse do setor empresarial, mediante parceria com empresas.

3. DIAGNÓSTICO, JUSTIFICATIVA E ABRANGÊNCIA:

A iniciativa conjunta do Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação (MAI/DAI), reflete o compromisso em promover uma estreita interação entre a academia e o setor empresarial. O objetivo é fortalecer a pesquisa, o

empreendedorismo e a inovação no país. Ao possibilitar o envolvimento de estudantes de graduação e pós-graduação em projetos de interesse das empresas, em parceria com Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), o programa busca não apenas ampliar o conhecimento acadêmico, mas também catalisar a criação de soluções inovadoras com aplicabilidade prática.

A abertura de duas linhas distintas de submissão de propostas, uma para ICTs consolidadas e outra para emergentes, reflete a intenção de democratizar o acesso e promover a participação de diversas instituições no desenvolvimento científico e tecnológico do país. Além disso, ao estabelecer a necessidade de orientadores acadêmicos e supervisores junto às Empresas Parceiras, o programa assegura a integração entre o ambiente acadêmico e o empresarial, promovendo uma experiência enriquecedora para os bolsistas e potencializando o impacto das pesquisas desenvolvidas.

Desde 2013, quando estabeleceu de forma pioneira o Programa de Doutorado Acadêmico para Inovação - DAI, o CNPq tem lançado regularmente Chamadas Públicas do programa, com o objetivo de consolidar essa ação. A partir de 2020, o escopo do Programa de Mestrado e Doutorado para Inovação - MAI/DAI foi ampliado para incluir a participação de estudantes de mestrado e de graduação nos projetos apoiados. Esta expansão, agora com a participação da Capes, reforça o compromisso conjunto das duas agências em fomentar uma cultura de inovação e empreendedorismo desde os primeiros estágios da formação acadêmica, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável e a competitividade do Brasil no cenário internacional.

4. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

4.1. Objetivo Geral:

4.1.1. Estimular a formação de recursos humanos de alto nível e fortalecer a pesquisa, o empreendedorismo e a inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT), por meio do envolvimento de estudantes de graduação e pós-graduação em projetos de interesse do setor empresarial.

4.2. Objetivos Específicos:

I - Contribuir para a formação de recursos humanos em nível de graduação e pós-graduação para a pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.

II - Estimular a realização de projetos inovadores através da pesquisa acadêmica, incentivando a formação de redes de colaboração entre Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) e empresas.

III - Desenvolver atividades de educação, popularização e/ou divulgação científica.

5. INDICADORES

5.1. INDICADOR 1: número de bolsas implementadas no período de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

6. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

6.1. Por meio deste Acordo de Cooperação Técnica, de maneira conjunta e organizada, será conduzida a Chamada CNPq / Nº 009/2024 para apoiar projetos destinados a instituições com programas de pós-graduação consolidados, especialmente aquelas que já possuem parcerias estabelecidas com empresas com forte componente de interação com o meio acadêmico, e a instituições com programas de pós-graduação emergentes, particularmente aquelas buscando o estabelecimento de parcerias com empresas.

6.2. Tanto a Capes quanto o CNPq disponibilizarão recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações descritas no Acordo de Cooperação Técnica.

6.3. O CNPq será responsável por selecionar as propostas, nos termos da chamada, garantindo a transparência e imparcialidade no processo de escolha, além de implementar as bolsas sob sua responsabilidade.

6.4. A Capes implementará a concessão dos projetos apoiados e garantirá a implementação das bolsas sob sua responsabilidade.

7. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

7.1. O desenvolvimento dos termos pactuados no presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT), no âmbito da Capes, ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB/CAPES) e será acompanhado pela Coordenação de Fomento a Eixos Estratégicos Nacionais.

7.2. Por parte do CNPq, o desenvolvimento dos termos pactuados no presente ACT ficará sob a responsabilidade da Coordenação-Geral de Promoção à Inovação e ao Transbordamento do Conhecimento em CT&I (CGITC/DCOI/CNPQ).

7.3. As entidades comprometem-se a atuar de forma conjunta observando as obrigações exaradas no presente Acordo de Cooperação Técnica.

8. RESULTADOS ESPERADOS:

8.1. O ACT, do qual este plano de trabalho é parte, tem por objetivo fortalecer a pesquisa, o empreendedorismo e a inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT).

8.2. As ações integrantes do presente Plano de Trabalho estão agrupadas nas metas descritas a seguir

8.2.1. META 01: Realizar Missão de Arranque.

8.2.2. META 02: Aprovar projetos.

8.2.3. META 03: Implementar projetos.

8.2.4. META 04: Concessão de bolsas nas modalidades Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI), Mestrado (GM), Doutorado (GD) e Pós-Doutorado Empresarial (PDI) pelo CNPq e bolsas na modalidade Doutorado pela Capes

9. PLANO DE AÇÃO:

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1.1	Capes e CNPq: Realizar Missão de Arranque	Ata de Reunião	1	07/2024	07/2024
2	2.1	CNPq: Realizar processo seletivo.	Chamada	1	07/2024	07/2024
3	3.1	CNPq: Divulgação do resultado final do processo seletivo	Divulgação no DOU	1	08/2024	08/2024
	3.2	CNPq: Indicar os projetos que serão beneficiados com as bolsas	Ofício	1	08/2024	08/2024
4	4.1	Capes e CNPq: Providenciar os documentos de concessão para os projetos selecionados na Chamada	Ofício	30	08/2024	12/2024
	4.2	Capes e CNPq: Parametrização do sistema de implementação para registro dos beneficiários de bolsa	Bolsas nas modalidades Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI), Mestrado (GM), Doutorado (GD) e Pós-Doutorado Empresarial (PDI) pelo CNPq e bolsas na modalidade Doutorado pela Capes	1.176	08/2024	07/2029

9.1. O plano de aplicação dos recursos financeiros prevê a utilização de recursos de custeio, provenientes tanto da CAPES quanto do CNPq, destinados ao pagamento de bolsas. A CAPES será responsável pelo pagamento das bolsas aos discentes indicados e cadastrados em seu sistema de gestão de bolsas pelos coordenadores cujos projetos foram aprovados. De maneira semelhante, o CNPq efetuará o pagamento das bolsas aos discentes indicados e cadastrados em seu próprio sistema de gestão de bolsas. Ressalta-se que não haverá transferência de recursos financeiros entre as duas instituições.

9.2. O plano de aplicação dos recursos financeiros será executado conforme o cronograma de execução a seguir:

	2024	2025	2026	2027	2028	2029	TOTAL
CNPq	R\$ 1.008.777,60	R\$ 12.105.331,20	R\$ 12.105.331,20	R\$ 12.105.331,20	R\$ 12.105.331,20	R\$ 11.096.553,60	R\$ 60.526.656,00
Capes	R\$ 223.200,00	R\$ 2.678.400,00	R\$ 2.678.400,00	R\$ 2.678.400,00	R\$ 2.678.400,00	R\$ 2.455.200,00	R\$ 13.392.000,00

10. APROVAÇÃO:

(assinado eletronicamente)
DENISE PIRES DE CARVALHO
Presidente da Capes

(assinado eletronicamente)
RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO
Presidente do CNPq



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 11/10/2024, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Magnus Osório Galvão, Usuário Externo**, em 21/10/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2476532** e o código CRC **E74FCE93**.